



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026113/2022-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0026113/2022-51	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EDMAR JOSÉ DA SILVA		CPF/CNPJ: 770.631.806-06
Endereço: RUA LAMBARI, 214		Bairro: CENTRO
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35.600-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGE / LAGOINHA	Área Total (ha): 76,9445

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.634, 16.367, 9.605, 9.604

Município/UF:
DESPACHO/MG

BOM

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-E363.7E83.BB0F.424B.89AB.FE1D.4073.E6BF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	160	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		15,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,00	Área antropizada		15,00
Total:	15,00		Total:	15,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		101,4922	m³
Madeira de Floresta Nativa		6,0138	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria: 18 / 07 /2022**9. VALIDADE**

Data de Emissão: <u>17 / 08 / 2022</u> Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	467.385	7.813.227

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies *Cariocar brasiliensi* e *Handroanthus sp*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 170 mudas de Pequi e 45 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 215 mudas será realizado próximo da Reserva Legal em uma área de 0,90 ha que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 466.603 e 7.814.303; 466.654 e 7.814.250; 466.583 e 7.814.197.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais domésticos nas áreas de Reserva Legal da propriedade.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 160 árvores isoladas nativas vivas, sendo 69 de indivíduos de Pequi e 09 de Ipê amarelo, localizados em uma área de 15,00 hectares da propriedade Fazenda Lage/Lagoinha de propriedade de Edmar José da Silva, e arrendada para a empresa

Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 101,4922 m³ de lenha nativa e 6,0138 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 17/08/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51501758** e o código CRC **78B6B1A5**.